LEI Nº 888/2003

Emenda a Lei nº 450/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Título II do estatuto passa a ter mais o capítulo XIX, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XIX – DOS AFASTAMENTOS

Seção I – DO AFASTAMENTO PARA SERVIR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

O servidor poderá ser cedido, mediante ato de disposição do Prefeito Municipal, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em razão de convênio ou ajuste de cooperação;

III - em casos previstos em Lei;

Seção II – DO AFASTAMENTO PARA ATIVIDADE POLÍTICO PARTIDÁRIA.

O servidor poderá afastar–se, com remuneração, a partir do registro de sua candidatura a cargo eletivo, observando o disposto na legislação eleitoral.

Parágrafo Único - Configurada fraude no afastamento, o servidor devolverá aos cofres públicos a remuneração correspondente ao tempo de afastamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 01 de Julho de 2003.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL